

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 136/2004

de 11 de Fevereiro

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro, que prevê a criação, nos quadros de pessoal dos estabelecimentos e serviços dependentes do Ministério da Saúde, da categoria de auxiliar de acção médica principal no grupo de pessoal auxiliar e da categoria de costureira principal no grupo de pessoal operário qualificado, importa proceder à alteração do quadro de pessoal do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha, aprovado pela Portaria n.º 541/96, de 3 de Outubro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 766/98, de 15 de Setembro, e 1009/98, de 4 de Dezembro, seja alterado de acordo com o mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, em 31 de Dezembro de 2003. — Pelo Ministro da Saúde, *Adão José Fonseca Silva*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, em 19 de Dezembro de 2002.

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
—	—	—	—	—	—
Operário qualificado	—	Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, relativamente a diversas profissões ou ofícios.	—	—	—
			Costureira	Costureira principal/costureira . . .	3
			—	—	—
—	—	—	—	—	—
Auxiliar	—	—	—	—	—
		Acção médica	Auxiliar da acção médica.	Auxiliar da acção médica principal/auxiliar da acção médica.	(a) 117
		—	—	—	—
—	—	—	—	—	—

(a) 16 lugares criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho, e a extinguir quando vagarem.

Portaria n.º 137/2004

de 11 de Fevereiro

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro, que prevê a criação, nos quadros de pessoal dos estabelecimentos e serviços dependentes do Ministério da Saúde, da categoria de auxiliar de acção médica principal no grupo de pessoal auxiliar e da categoria de costureira principal no grupo de pessoal operário qualificado, importa proceder à alteração do quadro de pessoal do ex-Hospital de São Pedro — Vila Real.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do ex-Hospital de São Pedro — Vila Real, aprovado pela Portaria n.º 796/80, de 7 de Outubro, posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 1107/81, de 29 de Dezembro,

1239/82, de 31 de Dezembro, 375/84, de 15 de Junho, 543/84, de 1 de Agosto, 929/84, de 18 de Dezembro, 574/85, de 10 de Agosto, 799/85, de 23 de Outubro, 491/87, de 11 de Junho, 494/87, de 16 de Junho, 150/88, de 10 de Março, 201/89, de 10 de Março, 42/90, de 18 de Janeiro, 392/91, de 9 de Maio, 413/91, de 16 de Maio, 906/91, de 4 de Setembro, 396/92, de 12 de Maio, 422/92, de 22 de Maio, 1214/92, de 26 de Dezembro, 458/93, de 30 de Abril, 676/96, de 19 de Novembro, 757/96, de 26 de Dezembro, e 300/98, de 18 de Maio, mantido em vigor pela Portaria n.º 1199/2000, de 20 de Dezembro, seja alterado de acordo com o mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, em 31 de Dezembro de 2003. — Pelo Ministro da Saúde, *Adão José Fonseca Silva*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, em 13 de Novembro de 2002.

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....	...				...
Operário qualificado					...
		Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, relativamente a diversas profissões ou ofícios.	Costureira	Costureira principal/costureira ...	2
					...
Auxiliar					...
		Acção médica	Auxiliar de acção médica.	Auxiliar de acção médica principal/auxiliar de acção médica.	(a) 170
					...
.....	...				...

(a) 23 lugares criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, e a extinguir à medida que vagarem.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 138/2004

de 11 de Fevereiro

A requerimento da ENSIGEST — Gestão de Estabelecimentos de Ensino Particular, L.^{da}, entidade instituidora do Instituto Português de Administração de Marketing de Lisboa, reconhecido ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 831/91, de 14 de Agosto;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 457-A/98, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-A/98, de 31 de Agosto;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março) e do Decreto-Lei n.º 234-C/98, de 28 de Julho;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Gestão de Marketing do Instituto Português de Administração de Marketing de Lisboa,

cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 457-A/98, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-A/98, de 31 de Agosto, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 200.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 800 alunos.

3.º

Caducidade de autorização de funcionamento

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, caduca a autorização de funcionamento dos seguintes cursos:

- Bacharelato em Gestão de Marketing, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 831/91, de 14 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 63/98, de 14 de Fevereiro;
- Curso de estudos superiores especializados em Gestão de Marketing, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1044/97, de 6 de Outubro.

4.º

Produção de efeitos

O disposto na presente portaria produz efeitos a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 23 de Janeiro de 2004.